

competência.

Art. 16º Compete à Comissão de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico – CADA:

I – assessorar a coordenação acadêmica do curso de graduação na sua atribuição de acompanhar o desempenho dos discentes do curso, realizando o acompanhamento dos incluídos neste Regime;  
II – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas, no qual constem também sugestões de aperfeiçoamento do programa, e encaminhá-lo ao Coordenador de Curso;  
III – distribuir os discentes do curso que deverão ser atendidos pelo Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, entre os Docentes Acompanhantes, membros da CADA.

Art. 17º Compete ao Docente Acompanhante, membro da CADA:

I – acompanhar os discentes, mediante indicação da CADA;  
II – estabelecer um planejamento de acompanhamento acadêmico de cada discente e dar ciência do mesmo ao discente e à Coordenação Acadêmica do Curso;  
III – planejar, junto ao discente, considerando a grade do curso, um plano de estudo compatível com seu desempenho acadêmico;  
IV – supervisionar e acompanhar o desempenho acadêmico do discente sob seu acompanhamento, verificando a cada semestre letivo as notas obtidas e eventuais reprovações;  
V – orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico, resguardado o período de férias do docente;  
VI – aprovar as solicitações de matrícula, de trancamento de matrícula e de suspensão de programa dos discentes atendidos por ele;  
VII – encaminhar através da coordenação acadêmica do curso os discentes aos outros serviços da UNILA, quando necessário;  
VIII – acompanhar as atividades formativas dos seus acompanhados e elaborar pareceres atestando sobre o desempenho acadêmico dos discentes, quando solicitado;  
IX – supervisionar a contabilização e o registro das atividades acadêmicas complementares dos seus orientandos;  
X – diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do acadêmico e orientá-lo na busca de soluções;  
XI – conhecer a Resolução que fixa o currículo do Curso, o Projeto Pedagógico do Curso e as Resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do discente na Universidade desde seu ingresso até sua colação;  
XII – o Docente Acompanhante, sempre que necessário, requisitará ao coordenador do Curso os documentos, não sigilosos, do discente, que servem de subsídio ao seu acompanhamento.

XIII – desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º O docente acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de discentes, pelo maior período possível ou necessário.

§ 2º O Docente Acompanhante não é, necessariamente, o orientador do discente em qualquer outra atividade acadêmica como, por exemplo, monitoria, iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 18º Compete ao Discente Acompanhante:

I – inteirar-se dessa normatização, seguindo suas determinações e orientações para seu cumprimento;  
II – comparecer às reuniões de acompanhamento acadêmico para apresentar ao docente suas pretensões dentro das atividades formativas;  
III – apresentar os seus objetivos profissionais, artísticos e/ou acadêmicos e o seu aproveitamento de conteúdos específicos das unidades curriculares cursadas;  
IV – elaborar, junto ao Docente Acompanhante, o planejamento de acompanhamento acadêmico e cumpri-lo;  
V – expor ao Docente Acompanhante, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização das suas atividades

acadêmicas curriculares e complementares, para que sejam buscadas as soluções;

VI – fornecer os documentos, certificados, declarações e respectivos relatórios de atividades solicitados pelo Docente Acompanhante;

VII – consultar o Docente Acompanhante acerca dos componentes curriculares a serem cursados;

VIII – conversar com Docente Acompanhante sobre inclusão, exclusão ou trancamento de disciplinas e, quando for o caso, solicitar sua autorização para tais ações;

IX – informar-se sobre as Atividades Acadêmicas Complementares e outras questões do curso;

X – conhecer o Calendário Acadêmico da Universidade e observar os prazos relativos a assuntos acadêmicos de interesse dos discentes;

XI – conhecer as regulamentações, o Projeto Pedagógico do Curso e as resoluções que estiverem em vigor e que normatizam todo o percurso do discente na Universidade, desde seu ingresso até sua colação de grau;

XII – manter endereço, telefones e e-mail atualizados junto ao SIGAA;

XIII – comunicar à Coordenação Acadêmica do Curso eventuais problemas no Regime de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico;

XIV – dar retorno à Coordenação Acadêmica do Curso sempre que solicitado.

§ 1º É assegurado ao discente acesso a qualquer parecer emitido sobre desempenho acadêmico, bem como sigilo em relação ao acesso de terceiros não diretamente envolvidos no acompanhamento.

§ 2º É direito do Discente Acompanhante solicitar, à Coordenação Acadêmica do Curso, a substituição do Docente Acompanhante, mediante requisição devidamente justificada.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º A Coordenação do Curso, com anuência do Colegiado de Curso, poderá substituir, a qualquer tempo, o Docente Acompanhante quando assim entender que seja necessário.

Art. 20º A cada dois semestres a Coordenação do Curso indicará os docentes que assumirão ou permanecerão na CADA.

Art. 21º Caso deseje se desligar da função, o Docente Acompanhante deverá fazer uma solicitação formal, por escrito e justificada, ao Colegiado do Curso para deliberação.

Art. 22º Cada Coordenação Acadêmica de Curso poderá emitir, com anuência da COSUEN, normas complementares a esta Resolução, para atendimento de necessidades específicas do curso.

Art. 23º Os casos omissos serão resolvidos pela CADA do Curso de Graduação com anuência do colegiado do curso e da PROGRAD, cabendo a esta, também, a publicação de normas complementares a esta Resolução.

Art. 24º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA GABRIELLE WOICOLESCO

#### PORTARIA PRPPG Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Integração Latino-Americana, nomeado pela Portaria UNILA nº 1401, de 12 de dezembro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando: a delegação de competência conferida pela Portaria UNILA nº 43, de 25 de janeiro de 2017, os artigos 5º e 11 do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Neotropical (PPGBN) e a Portaria PRPPG nº 32, de 13 de julho de 2017 que institui a Comissão de Bolsas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir representante discente na Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade Neotropical, instituída pela Portaria PRPPG nº 32, de 13 de julho de 2017.

Art. 2º Designar GESSYCA FERNANDA DA SILVA, nº de matrícula 201810100007910, para compor a comissão mencionada no artigo 1º.

Art. 2º O mandato da representante discente terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dinaldo Sepúlveda Almendra Filho

**Edital PRPPG 01 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Divulga o processo de seleção para concessão de bolsas dos Programas Institucionais de Iniciação Científica - PIBIC 2019/2020 IC, IC/Af e de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIBITI 2019/2020 DTI.

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela Portaria UNILA no 1401/2016, publicada no Boletim de Serviço no 239, de 16 de dezembro de 2016, tendo por base a Resolução Normativa nº 017/2016 do CNPq e a Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece normas dos Programas PIBIC e PIBITI da UNILA, convoca interessados a submeterem propostas ao presente edital, submetido ao Comitê Local de Iniciação Científica (CLIC), aprovado pela Reunião Extraordinária do dia 12 de novembro de 2018 do CLIC e homologado pela 25ª Reunião Ordinária do dia 06 de dezembro de 2018, da Comissão Superior de Pesquisa (COSUP) nos termos estabelecidos a seguir:

O processo de seleção previsto neste Edital divide-se em duas etapas, a saber:

1ª Etapa:	Inscrição e classificação dos docentes candidatos a Orientadores, por meio da conferência da Tabela de Produtividade Intelectual e avaliação do projeto e plano de trabalho apresentados pelo candidato a orientador no ato da inscrição.
2ª Etapa:	Indicação de aluno(s) pelos docentes classificados na 1ª ETAPA e divulgação do Resultado Final dos orientadores contemplados com bolsas e seus respectivos orientandos.

A efetivação da bolsa está condicionada à ordem de classificação das propostas, disponibilidade de bolsas concedidas pelas agências de fomento, ao atendimento da documentação exigida para indicação do docente/aluno, à aprovação da mesma pelo Comitê Local de Iniciação Científica – CLIC e/ou Comitê Local de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CLITI, bem como o atendimento às normas estabelecidas neste Edital e na Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações.

**1 OFERTA E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

1.1 O presente edital compreende a seleção de pesquisadores para orientar estudantes de iniciação Científica (IC) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) na modalidade remunerada.

1.2 A quantidade total e tipo de bolsas a serem concedidas por este edital dependerá da aprovação de proposta perante chamadas públicas das agências de fomento (CNPq e Fundação Araucária).

1.3 Ofertam-se:

1.3.1 até 95 (noventa e cinco) bolsas de IC e 09 (nove) bolsas IC/Af custeadas pela UNILA; 12 (dez) bolsas de IC e três 3 (três) de IC/Af custeadas pelo CNPq;

1.3.2 até 14 (catorze) bolsas ITI custeadas pela UNILA, e 4 (quatro) bolsas ITI custeadas pelo CNPq.

1.4 As bolsas de IC, IC/Af e ITI tem valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais mensais e são destinadas aos estudantes de graduação indicados pelos pesquisadores selecionados pelo presente edital.

1.5 As bolsas fomentadas pela UNILA e CNPq terão duração de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.

1.6 Serão concedidas por meio deste edital bolsas custeadas pela Fundação Araucária, caso haja concessão pela agência de fomento.

1.6.1 A vigência das bolsas fomentadas pela Fundação Araucária (FA), caso houver, terá início a partir da publicação da assinatura do Convênio no Diário Oficial da União e seguirá as determinações contidas na chamada pública da FA.

1.7 A distribuição de bolsas dentre as grandes áreas do conhecimento será feita por meio da demanda qualificada, utilizando a fórmula prevista no previsto no artigo 17 no anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018,

1.8 As bolsas serão distribuídas entre as propostas aprovadas e selecionadas pelo presente Edital, conforme a ordem de classificação dos docentes e suas propostas.

1.9 Será concedida 01 (uma) cota remunerada por docente proponente por vez, sendo possível, em caso de cotas remanescentes, a concessão de mais uma cota, totalizando no máximo, 02 (duas) cotas remuneradas por proponente, considerando os Programas PIBIC, PIBITI e demais Programas de Bolsas para estudantes de graduação geridos pela PRPPG.

1.10 Os professores e discentes que não forem contemplados com bolsa serão consultados pela Divisão de Iniciação Científica se desejam iniciar o plano de trabalho na forma de voluntariado, caso esse seja o desejo dos envolvidos, após assinatura do termo de aceitação, estarão vinculados ao PIVICTI.

**2 REQUISITOS E COMPROMISSOS**

2.1 Os requisitos do candidato a orientador (docente proponente), co-orientador e dos alunos a serem indicados como orientandos bolsistas (IC, IC/Af e ITI) são definidos nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º no anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.

2.1.1 O estudante indicado à bolsa IC/Af deve ser brasileiro e ter ingressado na Unila por meio do Programa de Ações Afirmativas (Lei 12.711 de 29/08/2012).

2.2 Os compromissos e proibições do orientador e dos orientandos bolsistas (IC, IC/Af e ITI) são definidos nos artigos 14º e 15º do anexo da Resolução COSUP nº 05, de 18 de dezembro de 2018.

2.2.1 O orientador deverá se disponibilizar a emitir pareceres referentes a projetos de iniciação científica e iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deste ou de outros editais, participar do processo de avaliação de resumos e painéis do EICTI (Encontro Anual de Iniciação Científica e desenvolvimento Tecnológico e Inovação).

**3 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA**

3.1 Cada orientador poderá submeter até 2 (duas) propostas com até 2 (dois) planos de trabalho, cabendo ao orientador, em caso de empate, a escolha do plano de trabalho a ser contemplado com cota remunerada em primeiro lugar.

3.2 A proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo orientador, em língua portuguesa ou espanhola, por meio do SIGAA.

3.3 O plano de trabalho de cada estudante deverá satisfazer os seguintes requisitos:

1 - adequação técnico-científica em Iniciação Científica ou Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.